



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 2024.20.30023289

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO – CRECI/MA**, por intermédio do Presidente do Conselho, Sr. Ismael de Vasconcelos Veras, realizará processo de habilitação no intuito de credenciar **EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, nos termos do art. 79, I, da Lei 14.133/21 e obedecidas as condições ora fixadas:

1 – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 20ª Região/MA – CRECI-MA, a possibilidade de realizar parcelamentos e pagamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), observados os seguintes parâmetros para a prestação de serviços pelo(s) credenciado(s):
- 1.2. Fornecer ao CRECI-MA canais de acessos conforme o caso, a critério do CRECI-MA, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *e-commerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos para o CRECI-MA.**
- 1.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- 1.4. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CRECI-MA.
- 1.5. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CRECI-MA.
- 1.6. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CRECI-MA no prazo máximo de 24 horas.
- 1.7. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o CRECI-MA no prazo máximo de 24 horas.
- 1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- 1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.
- 1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CRECI-MA, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.



1.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor e ser recebido.

2 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O credenciamento de empresa é intransferível permanecerá aberto por tempo indeterminado desde o momento de sua publicação, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários exclusivamente por intermédio de endereço de e-mail crecima@creci-ma.org.br.

2.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 dias após a primeira análise.

2.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CRECI-MA mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Edital.

2.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

2.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

2.6. O CRECI-MA, poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.

2.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

2.7.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Colendo STJ.

2.7.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CRECI-MA.

2.7.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CRECI-MA;

2.7.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por intermédio de correio eletrônico para o endereço crecima@creci-ma.org.br, contendo as seguintes informações e documentos:

3.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social,
- III. ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- VII. Estar autorizado como subadquirentes/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

3.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

3.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

4 –DO JULGAMENTO

- 4.1. Considerando que não há custos inerentes à prestação dos serviços pelo CRECI/MA, não há necessidade de envio de proposta de preços conjuntamente com a documentação de credenciamento disposta no tópico anterior.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.2.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).
- 4.3. Após o envio da documentação, o CRECI/MA realizará primeiro julgamento em até 1 (uma) semana da publicação do edital de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 4.4. Após o primeiro julgamento, demais empresas interessadas terão suas propostas analisadas e julgadas em até 2 (duas) semanas do envio da documentação para o endereço de e-mail.
- 4.5. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.



4.6. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

4.7. O CRECI divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico <https://www.crecima.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 2 (dois) dias do ato de habilitação.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Serão descredenciados:

- a) O credenciamento deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) Quando o CRECI-MA entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CRECI-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6 – HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção das empresas que prestarão os serviços será exclusivamente por com seleção a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme links a serem disponibilizados no sítio eletrônico da contratante.

8 – DOS RECURSOS

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Quanto ao Termo de Cooperação, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de



prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, as empresas que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto ao CRECI/MA, observando que:

9.1.1. Será convocado a celebrar o Termo de Cooperação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

9.1.2. Se a empresa selecionado e convocado para celebrar o Termo de Cooperação não o fizer no prazo indicado, decairá o direito à contratação.

9.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada empresa será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Credenciamento, anexo a este Edital.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2. Fica assegurado ao CRECI-MA o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.3. O edital será publicado, na página no portal da transparência do CRECI/MA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros veículos que a legislação exigir.

11.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão mediante solicitação por e-mail.

11.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

11.6. O CRECI-MA disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitando os sigilos das informações fiscais.

11.7. O CRECI-MA disponibilizará espaço físico em suas unidades de atendimento, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas destas áreas, somente para aquela (s) credenciada (s) que oferecerem as melhores condições aos seus inscritos, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

11.8. O CRECI-MA disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

São Luis/MA, 11 de dezembro de 2024.

Rodrigo José ribeiro Sousa
Presidente da Comissão de Credenciamento

Jessica anick leitão dos Santos
Membro da Comissão de Credenciamento



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Juliana Penha Rocha

Membro da Comissão de Credenciamento



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que a _____ está situada e em pleno funcionamento na Rua _____, nº _____, _____, CEP _____.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins na Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO – CRECI/MA**, inscrito no CNPJ nº 05.760.772/0001-45, com sede na Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro, Nº 20, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-670, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Ismael de Vasconcelos Veras, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a _____ Município de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e CONSIDERANDO:

- I. *Que a CREDENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o inscrito no CRECI-MA, com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, por sistema ecommerce, destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;*
- II. *Que o CRECI-MA norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/número de inscrição, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;*
- III. **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos inscritos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CRECI-MA e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos inscritos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Conselho em D+1, os débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. Para atendimento dos inscritos, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CRECI-MA, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações via web com sistema antifraude.

Parágrafo segundo. Os procedimentos estarão interligados com o sistema do CRECI/MA por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o próprio usuário digitar o CPF e/ou número de inscrito para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais



disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 10), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do inscrito ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CRECI-MA.
- f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição financeira arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos para o CRECI-MA e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos.
- h) A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CRECI-MA para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i) O serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo do CRECI-MA.
- j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

2. DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- b. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- c. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- f) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar para captura das transações.



- g) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CRECI-MA mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- h) Observar o direito autoral envolvendo qualquer material institucional utilizado no curso deste Termo;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Termo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CRECI-MA, caberão ao Departamento de Informática e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

7. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

8.2. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CRECI-MA.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

9.2. 11ª. É facultado ao CRECI-MA efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

9.3. 12ª. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentados neste credenciamento.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 5ª deste Termo.

11. DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

11.2. E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Credenciamento, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís – MA, xxx de xxx de xxxx

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO –
CRECI/MA

CREDENCIADA